



## Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO  
EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE  
PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA, COM GUIAS E SARJETAS NA  
RUA VERA CRUZ - BAIRRO VILA MODESTO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A  
EMPRESA L. K. A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N.º 141/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1472/2021  
TOMADA DE PREÇOS N.º 0006/2021  
EDITAL N.º 0091/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, L. K. A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N.º 02.152.786/0001-98, com sede na Rua São Benedito, n.º 603, Sala 02, Tapolandia, São Sebastião/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Esdras Luiz de Souza, Proprietário, portador da cédula de identidade N.º 28.280.456-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N.º 275.907.008-51, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA, COM GUIAS E SARJETAS NA RUA VERA CRUZ - BAIRRO VILA MODESTO, conforme a descrição contida nos Anexos IV, V, VI, VII e VIII do Edital que originou o presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para execução da obra dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, compreendendo-se no período de 60 (sessenta) dias conforme Cronograma Físico-Financeiro que segue:

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	DIAS	
			30	60
1.0	SINALIZAÇÃO	R\$ 664,45	R\$ 664,45	
2.0	PAVIMENTAÇÃO			
2.1	Preparo de Base	R\$ 11.472,26	R\$ 11.472,26	
2.2	Guias e Sarjetas	R\$ 9.227,88	R\$ 9.227,88	
2.3	Pavimentação Intertravado e Blocos de Concreto	R\$ 29.770,74	R\$ 8.931,23	R\$ 20.839,51
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 51.135,34</b>	<b>R\$ 30.295,83</b>	<b>R\$ 20.839,51</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 51.076,34 9 (cinquenta e um mil cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), de acordo com a proposta de preços e Planilha Orçamentária apresentadas pela CONTRATADA, conforme Anexo Referente a Licitação -

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.  
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br  
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892



## Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

Tomada de Preço Obras - 6/2021, que passa a fazer parte integrante do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados por pessoal especializado para perfeita execução dos serviços conforme rege o Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser realizados na Rua Vera Cruz, Vila Modesto - Paraibuna/SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços poderão ser executados sem restrição de horário desde que seja cumprido à risca o Cronograma Físico-Financeiro e não haja perturbação à ordem pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos, obrigando-se a apresentar sempre que solicitado comprovantes de recolhimento de taxas previdenciárias, folha de pagamento dos funcionários da respectiva competência do período em que esta for solicitada, Diário de Obras, entre outros documentos de comprovação de atendimento à legislação trabalhista sob pena de retenção de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução

imediate correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.



## Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

**PARÁGRAFO OITAVO** - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Deverá remover, transportar e descartar os detritos derivados da execução dos serviços em local a ser indicado pelo Setor de Planejamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Fornecerá todos equipamentos e materiais necessários e apropriados para perfeita execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Segurança Individual (EPI) e Coletivo (EPC), conforme as normas estabelecidas por lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

a) O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação.

b) A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado.

c) A garantia deverá perdurar enquanto vigorar o contrato, incluindo possíveis aditamentos ou prorrogações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Fornecerá, quando Optante pelo Simples Nacional, comprovante de Recolhimento dos Tributos correspondentes aos meses de competência das respectivas Notas Fiscais emitidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Apresentará sempre que solicitado para fins de fiscalização, sob pena de bloqueio de liquidação de Notas Fiscais e pagamento, os documentos abaixo relacionados:

a) Livro de registro de empregados que atuam na referida obra;

b) Comprovante de pagamento das Guias de INSS e FGTS do último mês de competência dos funcionários relacionados na alínea anterior;

c) Comprovante de registro de contrato de trabalho na CTPS dos funcionários relacionados à alínea a);

d) Comprovante de liquidação da Folha de Pagamento do último mês de competência dos funcionários relacionados à alínea a);

e) Em caso de rescisão contratual, comprovante de pagamento de benefícios e multas rescisórias, e ainda, no caso de contratos rescindidos com mais de 01 (um) ano, comprovante de rescisão perante o Sindicato da categoria;

f) Diário de Obras;

g) Planilha de Medição;

h) Relatório fotográfico dos serviços;

i) Cronograma de serviços realizados.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Emitir Requerimento, Ofício ou Notificação regularmente para apresentação dos documentos descritos conforme parágrafo décimo terceiro da cláusula quinta.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.





## Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Verificada qualquer uma das hipóteses dos parágrafos anteriores desta cláusula, a Administração poderá levantar a Garantia ofertada até o limite das sanções aplicadas.

**PARÁGRAFO NONO** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A critério da Administração, superando o valor da multa aplicada ao montante da Garantia oferecida, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O pagamento das multas acima mencionadas não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada, mediante relatório técnico apresentado e vistoria "in loco" pelos servidores Odair Aparecido de Campos e Paulo Vinícius Siqueira da Silva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## Divisão de Gestão Administrativa

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 06 de dezembro de 2021.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892  
DN: C=BR, O=CP.Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RF8 - CPF AS, QU=VALIDO, CUN=AR, VALECERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, \*CN=24052792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, \*25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizado sua localização de assinatura aqui  
Data: 20/11/21 10:14:20 -2:03:07  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal



**L. K. A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
Esdras Luiz de Souza  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Odair Aparecido de Campos  
Acompanhamento e Fiscalização

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Paulo Vinícius Siqueira da Silva  
Acompanhamento e Fiscalização

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

Benedito Antonio de Jesus Filho Tabelião

Reconhecido por Esdras Luiz de Souza (CPF nº 07.176.000) e Bruna Te. (CPF nº 07.176.000) em 07 de dezembro de 2021, às 15:18.

Em Testemunho da verdade, Br. R\$10,52

ESCRITAMENTE - AUTORIZADO  
Valide Soamente nos o Selo de Autenticidade.



Tabelião de Notas  
São Sebastião - SP  
André Soares Calçada Lekevean  
Escriturante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

ID: daniela

Exercício: 2021

4R Sistemas

Anexo Referente à Licitação - Tomada de Preço Obras - 6/2021

Página: 1/1

Fornecedor: 2302 - L.K.A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Item	Cd. Produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	20.11666	Execução de pavimentação intertravada, com guias e sarjetas na Rua Vera Cruz - Bairro Vila Modesto.. SINALIZAÇÃO DA OBRA: Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira (metro quadrado)	4,5000	SERV	122,0600	0,00	0,00	549,27
2	20.11666	Execução de pavimentação intertravada, com guias e sarjetas na Rua Vera Cruz - Bairro Vila Modesto.. PAVIMENTAÇÃO - PREPARO DE BASE: Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito (metro quadrado)	360,5600	SERV	13,2940	0,00	0,00	4.793,29
3	20.11666	Execução de pavimentação intertravada, com guias e sarjetas na Rua Vera Cruz - Bairro Vila Modesto.. PAVIMENTAÇÃO - PREPARO DE BASE: Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal (metro quadrado)	360,5600	SERV	2,2015	0,00	0,00	793,77
4	20.11666	Execução de pavimentação intertravada, com guias e sarjetas na Rua Vera Cruz - Bairro Vila Modesto.. PAVIMENTAÇÃO - PREPARO DE BASE: Base de bica corrida (metro cúbico)	36,0500	SERV	108,0860	0,00	0,00	3.896,50
5	20.11666	Execução de pavimentação intertravada, com guias e sarjetas na Rua Vera Cruz - Bairro Vila Modesto.. PAVIMENTAÇÃO - GUIAS E SARJETAS: Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa (metro)	97,2000	SERV	39,4535	0,00	0,00	3.834,88
6	20.11666	Execução de pavimentação intertravada, com guias e sarjetas na Rua Vera Cruz - Bairro Vila Modesto.. PAVIMENTAÇÃO - GUIAS E SARJETAS: Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 Mpa (metro cúbico)	8,0000	SERV	466,7950	0,00	0,00	3.734,36
7	20.11666	Execução de pavimentação intertravada, com guias e sarjetas na Rua Vera Cruz - Bairro Vila Modesto.. PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADOS E BLOCOS DE CONCRETO: Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, cor natural, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia (metro quadrado)	360,5600	SERV	68,2550	0,00	0,00	24.610,02
8	20.11666	Execução de pavimentação intertravada, com guias e sarjetas na Rua Vera Cruz - Bairro Vila Modesto.. BDI 20,97%	1,0000	SERV	8.864,2500	0,00	0,00	8.864,25
<b>Total do Fornecedor:</b>								<b>51.076,34</b>
<b>Total Geral:</b>								<b>51.076,34</b>

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE  
MIRANDA em 06/12/2021 às 14:20:51  
DNI E-MBR: Jm/CP/Brasil; OU=Secretaria  
de Recursos Humanos de Brasilia - RFB  
OU=RRB e CPF AD; OU=VALID; OU=AR  
VALIDEZ: CERTIFICADO DIGITAL  
OU=Presidencia; OU=2405792000197;  
OU=VICIUM DE CASSIO MIRANDA;  
25188048892  
Razão: Este sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
residência; egi  
Data: 2021.12.06 14:20:51-03:00  
Fonte: Forças Unidas 10.1.1

PARAIBUNA, 6 de Dezembro de 2021.